

PARECER Nº 214/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: nº 05/2023, apenso ao processo nº 23575/2023

Autoria: Vereador Renivaldo Nascimento

Assunto: Emenda modificativa nº 05/2023 à Mensagem nº 14/2023, referente ao Projeto de Lei Complementar, que acrescenta os artigos 6º-A a 6º-L, altera a redação do Art. 53 e acrescenta os artigos 53-A a 53-C à Lei Complementar nº 516/2.022 e altera a redação do Inciso I do art. 88 da Lei Complementar nº 389 de 03 de novembro de 2.015.

I – RELATÓRIO

O Excelentíssimo Vereador ingressa em plenário com a **Emenda modificativa ao projeto de lei complementar** acima epigrafado para devida análise por esta Comissão.

O presente projeto de emenda modificativa tem por objetivo propor emenda modificativa ao caput do artigo 2º do projeto de lei complementar que “acrescenta os artigos 6º-A até 6º-L, altera redação do art. 53 e acrescenta os artigos 53-a a 53-c à lei complementar nº. 389 de 03 de novembro de 2015.”

Destaca o Autor que a emenda ora apresentada se justifica em razão de que, na redação do caput do artigo 2º do Projeto de Lei Complementar que “*Acrescenta os artigos 6º -A a 6º-L, altera redação do Art. 53 e acrescenta os artigos 53-A a 53-C à Lei Complementar nº. 389 de 03 de novembro de 2015*” não existe menção ao parágrafo único que consta no projeto original, devendo, portanto, ser modificada a redação do caput do referido artigo.

A análise jurídica cuidará apenas da proposta de Emenda Modificativa, pois o projeto original já foi objeto do Parecer Jurídico nº **189/2023** (tendo sido até aprovado pela CCJR).

É a síntese do necessário.

II - EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O autor da matéria visa corrigir mera incorreção no texto do caput do art. 2º do Projeto de Lei Complementar que deixou de consignar o acréscimo de um Parágrafo único ao art. 7º da



Lei Complementar nº 516/2022.

A correção é oportuna e necessária visto que realmente houve essa omissão no texto original, que merece reparo para clareza e segurança jurídica da alteração proposta na norma em comento.

2. DA REGIMENTALIDADE

Neste diapasão, a ***Emenda Modificativa proposta pelo Vereador está totalmente de acordo com a novel disposição do Regimento Interno deste Parlamento.***

Vejamos:

Art. 62 As reuniões serão públicas, salvo os casos expressos neste Regimento ou quando o contrário deliberar a Comissão.

§ 1º (...);

§ 2º **É facultado a qualquer Vereador** assistir às reuniões das Comissões, discutirem o assunto em debate, em prazo por elas prefixado, enviar-lhes, por escrito, informações ou esclarecimentos, bem como **apresentar emendas.**

“Art. 165 Caso sejam apresentadas emendas após a manifestação das Comissões, em qualquer fase de tramitação, elas serão recebidas e encaminhadas, juntamente com o processo principal para parecer das Comissões, que terá o prazo reduzido de 10 (dez) dias úteis em cada Comissão para exarar parecer. ([Redação dada pela Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021](#))

Logo, a Emenda possui conteúdo e forma jurídica correta para produzir seus efeitos, em vista disso merecer prosperar.

Por fim, ressaltamos que o projeto em comento cumpre todos os requisitos formais: **iniciativa; competência para dispor da matéria, etc. estando em consonância com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.**

Lembrando que não cabe a esta Comissão qualquer análise de mérito quanto ao conteúdo do projeto.



O projeto cumpre as exigências regimentais.

3. REDAÇÃO.

A proposta atende os preceitos da Lei Complementar 095/1998.

4. CONCLUSÃO.

Opinamos pela aprovação da emenda modificativa que alterar a redação do caput do artigo 2º do projeto de lei complementar.

5. VOTO.

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO DA EMENDA MODIFICATIVA.

Cuiabá-MT, 6 de junho de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 340036003900300032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jeferson Siqueira (Câmara Digital)** em 12/06/2023 12:28

Checksum: **6611A921C3F2D51C5AA1EABD2503DEB38E3F6A170AE73D909C374E134A998159**

